



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 862 de 20 de Setembro de 2002.

**CRIA A TAXA DE LICENÇA E ROYALTES PARA O USO E OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

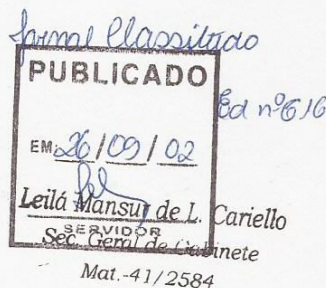
Art. 1º - Fica criado a taxa de licença para o uso e ocupação do solo, a quem ocupe vias e logradouros públicos com postes, via férrea, sistema de telefonia, abastecimento de água, esgoto e gasoduto para fins comerciais ou de prestação de serviços.

§ 1º - No caso de utilização de vias férreas para o desenvolvimento de atividades comerciais ou de prestação de serviços a taxa é cobrada por mês ou fração à razão de 0,02 UFIR por metro quadrado.

§ 2º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para a instalação de postes, a taxa é cobrada por mês ou fração a razão de 05 (cinco) UFIR por poste.

I- A referida taxa prescrita neste parágrafo será atribuída aos prestadores de serviço no ramo de telefonia, energia elétrica, sistema de transmissão de TV a cabo e similares.

§ - 3º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para a rede de água e rede de esgoto será cobrado a taxa de 0,1 UFIR por metro linear.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**


§ 4º - No caso de utilização das vias férreas e logradouros públicos para o gasoduto será de 0,3 UFIR por metro linear,

Art. 2º - Fica criada a taxa de royalties para o uso do solo para a captação de águas superficiais ou subterrâneas

§ - a taxa de royalties a que se refere este artigo será cobrada a razão de 0,01 UFIR por metro cúbico.

Art. 3º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BOM JARDIM, RJ, 20 DE Setembro DE 2002.

  
**CELSO DE FREITAS JARDIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**